



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN

DESPACHO

Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN, na data da assinatura eletrônica.

Ref.: Processo nº 35014.451648/2025-32.

Int.: Gabinete da Deputada Bia Kicis.

Ass.: Requerimento nº 1948/2025-CPMI INSS.

1. Trata-se do Ofício nº 1396/2025 - CPMI-INSS do Senado Federal, referente ao Requerimento 1948/CPMI-INSS, que solicita:

"Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) firmados por representantes de todas as entidades parceiras cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) estejam sob investigação".

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, até a edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14/03/2024, não havia previsão normativa para apresentação de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) nos procedimentos de celebração de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs voltados à operacionalização de descontos associativos.

3. Os Acordos de Cooperação Técnica celebrados com entidades associativas eram, até então, regulamentados pelo "Capítulo XII - Dos Acordos de Cooperação Técnica" (artigo 618 e seguintes) da Instrução Normativa PRES/INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015, o qual não previa, dentre seus requisitos, a assinatura de TCMS por representantes das entidades.

4. Em razão disso, os processos administrativos de ACTs firmados antes de 14/03/2024 — que correspondem à quase totalidade dos acordos celebrados com entidades associativas — não contêm TCMS, por ausência de previsão legal ou normativa à época. Inclusive os ACTs formalizados no início de 2024 não apresentam tal documento, mesmo com a previsão que passou a existir com a publicação da IN nº 162/2024.

5. Registre-se que todos os processos administrativos relativos aos ACTs firmados com as entidades associativas já foram integralmente disponibilizados à CPMI, em pasta compartilhada no OneDrive do Senado Federal (<https://senadofederal.sharepoint.com/:f/s/SitedaCPMIdoINSS/Ek4yGM6bCe5NIBBVgr8yF40BS6QeasnKGuVd4LAdyYAH>), em razão da impossibilidade de envio pelo sistema Sendr, que não comporta o volume e o tamanho dos arquivos.

6. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, para prosseguimento.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 08/12/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23475404** e o código CRC **B3A38932**.